



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

O Vereador que esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente **Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira, o qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar o texto legal, haja vista que o município de Franca tem apresentado limites fiscais confortáveis na gestão financeira e orçamentária no que se refere à despesa de pessoal desde o 1º quadrimestre de 2024 quando apresentava comprometimento da sua Receita Corrente Líquida com a Despesa Total de Pessoal em 43,42%, abaixo do limite prudencial de 51,3% definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os últimos 12 meses neste quadrimestre apresentava uma despesa de pessoal acumulada de R\$ 536,9 milhões e uma receita corrente líquida de R\$ 1,2 bilhões. No 3º quadrimestre o comprometimento desta receita com despesa de pessoal foi ainda menor chegando a 42,23% mesmo com o aumento de 5,42% na despesa de pessoal o que pode ser justificado pelo aumento da receita corrente líquida em 8,33%.

Este cenário de crescimento da receita corrente líquida se consolidou no 1º quadrimestre de 2025 quando seu comprometimento com a despesa de pessoal diminuiu para 41,87% dado o aumento de 1,96% na despesa de pessoal e de 7,69% na receita corrente líquida no acumulado de 12 meses.

Portanto, fica demonstrada a sólida capacidade financeira e fiscal para implementar este mecanismo de reajuste sem comprometer os limites fiscais estabelecidos em lei para a sustentabilidade das contas.

Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à sua aprovação.

EMENDA N° /2025

Modifica o artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2025, com as seguintes disposições:

"Art. 7º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

§ 1º A autorização concedida abrange a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal de Franca e as Autarquias Municipais.

§ 2º A autorização concedida neste artigo dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2026, serão considerados:

I - o montante despendido com base na folha de pagamento do exercício vigente;

II - a previsão de crescimento vegetativo da folha;

III - a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para fins de revisão geral anual.



§ 4º A aplicação dos critérios deste artigo não poderá ultrapassar os limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 5º A revisão geral anual, quando implementada, priorizará a recomposição das perdas salariais reais acumuladas e percebidas pelos ativos, inativos e pensionistas.

§ 6º Caso a variação do IPC-FIPE implique risco de ultrapassagem dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo apresentará na exposição de motivos do projeto orçamentário:

- a)** as medidas para preservar o equilíbrio fiscal;
- b)** a análise do impacto da correção monetária sobre as despesas totais com pessoal."

Câmara Municipal de Franca, 22 de agosto de 2025.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

